

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NOMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NOMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

### LEI N. 2500, DE 7 DE JANEIRO DE 1954

Regula a remoção dos diretores e professores primários de grupos escolares rurais e escolas típicas rurais, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os diretores e professores primários de grupos escolares rurais e escolas típicas rurais poderão ser removidos em qualquer época:

I — por necessidade do ensino, quando devidamente comprovada em sindicância regular determinada pela Assistência Técnica do Ensino Rural, mediante processo nos seguintes casos:

a) por falta de alunos e impossibilidade de transferência da unidade para outro núcleo do mesmo município;

b) por falta de acomodação, quando o professor for obrigado a residir no núcleo;

c) por incompatibilidade com o meio ou com o proprietário do núcleo ou fazenda e bem assim com os proprietários de instituições particulares.

II — Por incompatibilidade com o clima, demonstrada mediante inspeção médica que conclua pela necessidade de ser o interessado removido para outra região, indicada, com exclusividade, pela junta médica.

§ 1.º — Dos atos de remoção deverá constar obrigatoriamente o número do respectivo processo.

§ 2.º — Havendo dois ou mais candidatos à remoção, nos termos deste artigo, e desde que apresentem condições idênticas, referentes ao interesse do ensino, dar-se-á preferência ao que tiver maior tempo de exercício no ensino típico rural.

§ 3.º — O disposto neste artigo poderá ser extensivo aos diretores e professores primários que já pertenceram, por prazo superior a dois anos, ao ensino típico rural e que, durante esse tempo, se mostraram eficientes no exercício de suas funções, a juízo da Assistência Técnica do Ensino Rural.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral — Substituto.

### LEI N. 2501, DE 7 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre admissão de auxiliares às Casas da Lavoura, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As Casas da Lavoura, subordinadas à Divisão de Fomento Agrícola do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, além dos engenheiros agrônomos, médicos veterinários e serventes contínuos-porteiros, somente poderão contar com auxiliares devidamente qualificados em cursos agrícolas, aos quais incumbirá prestar assistência aos técnicos da unidade e realizar os respectivos serviços administrativos.

Parágrafo único — Fica ressalvada a situação dos funcionários e extranumerários que tenham atualmente exercício nas Casas da Lavoura, embora não preencham as condições deste artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Renato Costa Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral — Substituto.

### LEI N. 2502, DE 7 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre integração de cargos na Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, pertencentes ao Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, na conformidade da Tabela anexa que faz parte integrante desta lei, os cargos abaixo discriminados, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

- 1 (um) de Mestre Torneiro-Mecânico;
- 1 (um) de Mestre de Ferraria e Serralheria;
- 1 (um) de Mestre Ajustador Mecânico;
- 1 (um) de Mestre Eletricista;
- 1 (um) de Mestre em Construção Civil;
- 3 (três) de Mestre para Curso Vocacional;
- 4 (quatro) de Mestre Profissional;
- 2 (dois) de Mestre Auxiliar de Mecânica;
- 1 (um) de Auxiliar de Mestre de Música;
- 6 (seis) de Professor Normalista;
- 1 (um) de Mestre Profissional, lotado no Instituto Agrícola de Menores, de Batatais; e
- 2 (dois) de Mestre Profissional, lotados no Serviço de Abrigo e Triagem de Santos, do Serviço Social de Menores.

Parágrafo único — Dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, será publicada a relação nominal dos ocupantes dos cargos referidos neste artigo.

### TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 2502, DE 7 DE JANEIRO DE 1954

SITUAÇÃO ANTIGA		QJNII-PP-II		SITUAÇÃO NOVA		QE-PP-II	
Repartição	N. de cargos	Cargo	Padrão	N. de cargos	Cargo	Padrão	
Instituto Modelo de Menores, do Serviço Social de Menores . . . . .	1	Mestre Torneiro - Mecânico	J				
	1	Mestre de Ferraria e Serralheria	J				
	1	Mestre Ajustador Mecânico	J				
	1	Mestre Eletricista	J				
	1	Mestre em Construção Civil	J	15	Mestre . . . . .	J	
	3	Mestre para Curso Vocacional	J				
Instituto Agrícola de Menores de Batatais . . . . .	4	Mestre Profissional . . . . .	J				
	1	Mestre Profissional . . . . .	J				
Serviço de Abrigo e Triagem de Santos, do Serviço Social de Menores . . . . .	2	Mestre Profissional . . . . .	J				
	2	Mestre Auxiliar de Mecânica	I	2	Mestre Auxiliar . . . . .	I	
	1	Auxiliar de Mestre de Música	E	1	Mestre Auxiliar . . . . .	E	
Instituto Modelo de Menores, do Serviço Social de Menores . . . . .	6	Professor Normalista . . . . .	H	6	Professor Primário . . . . .	H	
	24			24			

### LEI N. 2492, DE 5 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de Ginásio Estadual Santa Adélia.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

“A instalação do Ginásio ora criado fica condicionada...”;

leia-se:

“A instalação do Ginásio ora criado fica condicionada...”

### LEI N. 2489, DE 5 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de auxílios e dá outras providências.

Retificação

Na data da Lei supra, onde se lê:

“Lei n. 2.489, de 5 de Janeiro de 1953”;

leia-se:

“Lei n. 2.489, de 5 de Janeiro de 1954”.

### DECRETO N. 23.022, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Regulamenta o artigo 22 da Lei n. 2412 de 15 de dezembro de 1953 e dá outras providências.

Retificações

No parágrafo 1.º do artigo 1.º, onde se lê: “São isentos da taxa referida neste artigo, de veículos...”;

leia-se:

“São isentos da taxa referida neste artigo, os veículos...”

No mesmo artigo, parágrafo 5.º, onde se lê: “Os proprietários dos veículos mencionado...”;

leia-se:

“Os proprietários dos veículos mencionados...”

No artigo 11, onde se lê:

“(Decreto n. 23.022, de 31-1-53)...”;

leia-se:

“(Decreto n. 23.022, de 31-1-53)...”

No artigo 19, onde se lê:

“... o agente material do ato e o proprietário do veículo em causa.”;

leia-se:

“... o agente material do ato e o proprietário do veículo em causa”.

No final do Decreto, onde se lê: